

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2012 de 21 de Maio de 2012

O X Governo dos Açores pretende afirmar a APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E, como uma infra-estrutura ao serviço das empresas regionais e da estratégia de modernização e diversificação da economia açoriana e da promoção da coesão regional.

Na verdade, através da APIA, o Governo dos Açores procura, não só, assegurar um clima de dinâmica de investimento e favorecer a concretização de projetos estratégicos, mas também, fomentar a captação de iniciativas empresariais do exterior, portadoras de fatores diferenciados e de inovação, e, ainda, geradoras de parcerias e emprego locais.

Para tanto, torna-se necessário fazer aprovar os instrumentos financeiros necessários à cabal prossecução das competências que lhe foram cometidas.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a APIA – Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, EPE, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os actos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas financeiras públicas, até ao montante máximo de € 700.000,00 (setecentos mil euros), para o ano 2012, que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse geral.

2. Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3. Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 11: Fomento da Competitividade, projeto 04: Apoio à Atividade Empresarial, ação 11.4.3: Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento, do Plano da Secretaria Regional da Economia.

4. Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato-programa referido nos números anteriores.

5. É revogada a Resolução n.º 31/2011, de 4 de março.

6. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 4 de maio de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

(Minuta do contrato-programa)

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., na sequência da Resolução n.º69/2012, de 21 de maio.

Considerando que:

Através da Resolução n.º 69/2012, de 21 de maio o Governo aprovou a minuta do presente contrato;

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por [...], Secretária Regional da Economia, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], emitido pelo Arquivo de Identificação de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

e

A segunda outorgante, Agência para a Promoção do Investimento dos Açores, E.P.E., doravante designada por APIA, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 43, 1.º dt.º, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512096490, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 512096490], com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Gualter Manuel Medeiros do Couto, portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º [...] emitido em [...], pelo arquivo de [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente na [...], freguesia da [...], concelho de [...].

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração, no período de 2012, entre a RAA e a APIA tendo em vista o exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2006/A, de 28 de julho.

Cláusula 2.ª

Metas e objetivos

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a APIA deverá:

a) Desenvolver ações que visem a promoção e captação de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros, para a realização de investimentos na Região;

b) Promover e acompanhar projetos de investimento que pelo seu mérito ou pelos efeitos que produzam na cadeia de valor possam contribuir para o desenvolvimento ou expansão das empresas regionais através do desenvolvimento de atividades inovadoras em determinados sectores ou mercados, sem prejuízo das competências próprias de outros organismos;

c) Promover e divulgar as atividades económicas desenvolvidas na Região Autónoma dos Açores nas diferentes áreas, contribuindo para o aumento das produções e exportações regionais;

d) Elaborar estudos sobre a economia regional, no contexto nacional e internacional, com vista a identificar e propor quais os apoios a atribuir e os sistemas de incentivos a implementar pelo Governo Regional, com a finalidade prevista na alínea anterior;

- e) Acompanhar os projetos de investimentos realizados ou em curso;
- f) Analisar, em colaboração com os órgãos competentes do Governo Regional dos Açores e propor a implementação de medidas de simplificação e desburocratização dos processos de investimento, promovendo políticas e práticas de redução de custos no contexto regional;
- g) Assegurar a gestão e negociação, nos casos aplicáveis, de apoios de capital de risco e outros financiamentos, quando se justificar;
- h) Promover o relacionamento com instituições análogas, celebrando para o efeito parcerias e protocolos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- i) Promover, constituir e participar em empresas ou outras formas de associação que tenham por objeto o reforço da competitividade e da imagem dos Açores nos mercados externos.

Cláusula 3.ª

Obrigações da APIA

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a APIA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de promoção do investimento externo solicitar;
- b) Elaborar os Planos de Investimento e Exploração, anual e plurianual, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APIA, no ano de 2012, uma verba global até € 700.000,00 (setecentos mil euros) destinada a cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.
2. A RAA compromete-se a transferir € 400.000,00 até 31 de maio, ficando o remanescente dependente da verificação do cumprimento das obrigações da APIA.
3. O seu processamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta à ordem da APIA com o NIB [...].
4. No caso da APIA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.ª, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.
5. O montante previsto nos números anteriores, foi estimado com base na atividade a desenvolver pela APIA no período de 1 de Janeiro de a 31 de dezembro de 2012.
6. O montante previsto nos números anteriores poderá ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de

investimento externo, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da APIA.

7. Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.^a

Fiscalização

1. O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a APIA, executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através do envio por parte da APIA à Secretaria Regional da Economia de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2012, acompanhado de uma listagem e dos originais dos documentos de despesas (faturas e recibos ou documentos de valor probatório equivalente), com os respetivos comprovativos de registo contabilístico e extratos bancários a comprovar o pagamento das transações relacionadas com o objeto deste contrato que suportem a totalidade do apoio recebido.

3. O Governo Regional dos Açores pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.^a

Deveres especiais de informação

1. A APIA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APIA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao Governo Regional dos Açores relatórios periódicos e um relatório final sobre a execução deste contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pelo Governo Regional dos Açores.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas e objetivas

A APIA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do Governo Regional dos Açores.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2012.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.^a
3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

1. O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a APIA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.
2. A resolução do presente contrato-programa será comunicada à APIA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.
3. A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à APIA o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Encargos financeiros

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 11: Fomento da Competitividade, projeto 04: Apoio à Atividade Empresarial, ação 11.4.3: Mobilização da Iniciativa Empresarial e Captação de Investimento, do Plano da Secretaria Regional da Economia.

Cláusula 12.^a

Imposto de Selo

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.^a

Exemplares

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da APIA.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2012.

Pela Região Autónoma dos Açores,

A Secretária Regional da Economia,

Pela APIA,

O Presidente do Conselho de Administração,